



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO INICIAL RSF Nº 181/2023 - PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA<sup>1</sup>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023. DISPENSA ELETRÔNICO Nº  
009/2023. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO AUTOMOTIVA. ART.  
75, INCISO IV, ALÍNEA "A" LEI 14.133/21.

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação da empresa RODO SERVICE, nos termos do art. 75, inciso IV, "a" da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto contratação de serviço de revisão automotiva visando a manutenção da garantia técnica em dois ônibus marca MARCOPOLO, modelo Volare.

Conforme justificativa anexas, a contratação pretendida se justifica a fim de não perder a garantia técnica dos veículos MARCOPOLO VOLARE V9L ON, ANO 2022/2022, PLACA SDS-9D63 utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com quase 30.000 km "rodados", e MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EURO X, ANO 2022/2022, PLACA RHX-6G09, utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, com quase 20.000 km "rodados".

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

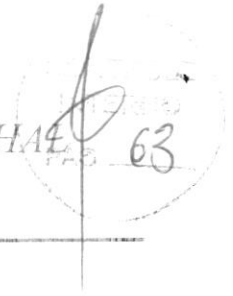
- Documento de Formalização de Demanda assinado pela Secretaria de Transporte e Viação, com relação aos dois ônibus da Secretaria Municipal da Educação e Saúde;
- Cotação dos Preços;

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

RA  
SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



- Estudo Técnico Preliminar;
- Manifestação Orçamentária favorável;
- Parecer Financeiro Favorável;

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso I, prevê a hipótese de dispensa de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de serviços de manutenção de veículos automotores, cujo valor atualmente periaz R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), conforme Decreto Nacional nº 11.317/2022, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste sentido, referida contratação direta poderia se concretizar na forma do art. 75, inciso I, parte final.

Todavia, consta nos autos que o fundamento legal para a dispensa consiste no art. 75, inciso IV, alínea "a" da lei 14.133/23, uma vez que se refere a contratação de serviços para manutenção da garantia técnica.

Ent, que pese entende que o 75, inciso I seja mais adequado, uma vez que se refere expressamente aos serviços de manutenção de veículos automotores, a utilização diversa consistente na aplicação do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -



75, inciso IV, alínea "a" da lei 14.133/23 não altera a legalidade, sobretudo porque não há alterações ontológicas juridicamente.

Isso porque, na forma do art. 75, §7º da lei 14.133/23, os valores da presente dispensa estão aquém de R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), não sendo computado no somatório do que for despendido no exercício financeira pelas respectivas unidades gestoras. E no tocante a esse ponto, assinala-se que o valor da dispensa em questão é R\$ 6.378,44 (seis mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Diante disso, tanto a utilização do art. 75, inciso IV, alínea "a", quanto a do art. 75, inciso I, parte final, não se computará no somatório do que for despendido no exercício financeira pelas respectivas unidades gestoras.

Superado tal apontamento, verifica-se que constam anexos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), havendo cotação em concessionárias localizadas no Município de Cascavel e Curitiba, e, ainda, as empresas BALARIN AUTO PEÇAS LTDA e J.L PAES ME. Também foram pesquisados itens no e-commerce.

Os pareceres financeiros e contábeis demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

A razão de escolha do contratado RODO SERVICE, conforme consta no Termo de Referência, se justifica em razão de ser a autorizada da marca dos veículos mais próxima do Município de Ribeirão do

RIZEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542

65



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

Pinhal-Pr, sendo norma da empresa que a autorizada mais próxima é a credenciada para a realização dos serviços de revisão (art. 72, VI)

É referente à comprovação de que RODO SERVICE, empresa instalada em Cambé-Pr, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, denota-se que a documentação amealha atestam positivamente, haja vista que estão anexos comprovante de inscrição cadastral – CICAD; Certidão positiva com efeitos de negativa com relação aos débitos com a União; Certidão Negativa de Débitos com Estado do Paraná; Certidão Negativa de Débitos com Município de Cambé-Pr; Certidão de Regularidade junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Concordata/Falência/Recuperação Judicial.

Por fim, consta autorização do prefeito municipal para a contratação de serviços de revisão.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pelo prosseguimento do processo administrativo nº 153/23.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 03 de abril de 2023.

OAB PR 89.542

MARIANA SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542